

PARECER N.º 36/2017

1. Pedido

O Gabinete do Secretário de Estado da Justiça enviou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), com o pedido de emissão de parecer, o projeto de proposta de lei que altera o Código de Processo Penal, permitindo a realização de notificações por via eletrónica a advogados e defensores oficiosos, nos termos a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

O pedido formulado decorre das atribuições conferidas à CNPD pelo n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto (Lei de Protecção de Dados Pessoais – LPDP), e é emitido no uso da competência fixada na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal.

2. Apreciação

O projeto de lei preconiza, em suma, a utilização do sistema informático Citius na realização de notificações por via eletrónica aos mandatários (advogados ou defensores oficiosos) no âmbito do processo penal.

A prática destes atos suscita desde logo questões ao nível da integridade e autenticidade dos documentos e da segurança da respetiva transmissão, devendo ser usados meios ou técnicas de modo que os mesmos não possam ser interceptados tornando-se acessíveis a terceiros não autorizados (cf. n.º 4 do artigo 10.º da LPDP).

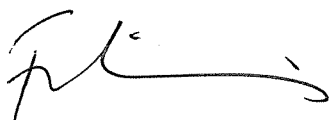
As questões referidas deverão ser objeto de regulamentação na portaria a que alude o n.º 11 do artigo 113.º do Código de Processo Penal, na versão ora proposta, não tendo sido abordadas no projeto de diploma em apreço.

Além das questões referidas, também não são descritos no projeto de diploma os demais aspetos do tratamento de dados pessoais a que alude o n.º 1 do artigo 30.º da LPDP, razão pela qual deverá aquela portaria ser submetida à apreciação da CNPD.

3. Conclusão

Em razão do exposto, porque não foram regulados no presente projeto de diploma os aspetos relevantes em matéria de proteção de dados suscitados pelas notificações por via eletrónica a advogados e defensores oficiosos no âmbito do processo penal, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LPDP deve a portaria que regulamentar tais matérias ser submetida à apreciação da CNPD.

Lisboa, 23 de maio de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Filipa Calvão', with a long horizontal stroke extending to the right.

Filipa Calvão (Presidente)